



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 113/81, de 10 de Novembro 1981.

"Estima a Receita e Limita a Despesa do Município de São Miguel do Araguaia para o Exercício de 1.981, e da Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, Aproveu e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Orçamento do Município de São Miguel do Araguaia para o ano de 1.981, estima a receita e limita a despesa em R\$ 331.940.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL LHÔES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS).

Art 2º - A receita será realizada com o produto do que for arrecadado sob as seguintes categorias e títulos:

<u>RECEITAS CORRENTES:</u>	
Receita Tributária.....R\$	43.100.000,00 -
Receita Patrimonial.....R\$	500.000,00 -
Receita Industrial.....R\$	924.000,00 -
Transferências Correntes.....R\$	137.956.850,00 -
Receitas Diversas.....R\$	3.500.000,00 -
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	185.980.850,00 -
<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>	
Operações de Crédito.....R\$	50.000.000,00 -
Alienação de Bens Mov. Imóveis.....R\$	6.000.000,00 -
Transferências de Capital.....R\$	89.959.150,00 -
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	145.959.150,00 -
TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$	331.940.000,00 -

Art 3º - A despesa discriminada em anexos, será distribuída pelas seguintes funções do Governo:

01 LEGISLATIVO.....R\$	6.350.000,00 -
03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R\$	62.450.000,00 -
04 AGRICULTURA.....R\$	840.000,00 -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

05 - COMUNICAÇÃO.....	1.250.000,00
06 - DEFESA NAC. E SEG. PÚBLICA.....	1.450.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	29.250.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	66.400.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	47.350.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA.....	13.600.000,00
16 - TRANSPORTE.....	103.000.000,00
- TOTAL Geral da Despesa.....	<u>331.940.000,00</u>

Art 4º - Fica o Poder Executivo au^otorizado, no decorrer do exercício a :

I - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total geral da despesa fixada nesta Lei nos termos dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4320 de 17 de MARÇO de 1.964.

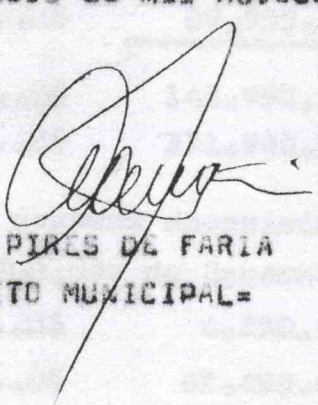
PARAGRAFO ÚNICO: Excluem-se do limite percentual estabelecido neste artigo, os créditos adicionais que decorram de Leis Municipais, aprovadas no Exercício para especificamente o que se estabelece no Item II do art 41 da Lei Federal nº 4320/64.

II - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Receita Prevista, para reforço de (Art 67 da C.F.).

Art 5º - O Empenho, a movimentação e controle de dotações, serão realizados por elemento de despesas obedecendo entretanto, os suplementos constantes do orçamento.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e um (1.981).


UBIRACI PIRES DE FARIA
=PREFEITO MUNICIPAL=